

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 114, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quanto ao conceito de serviços e fornecimentos contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar os serviços e/ou fornecimentos que são considerados como de natureza contínua no que tange às atividades meio.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a contratação e a realização de termos aditivos de serviços contínuos e fornecimentos contínuos, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Caarapó com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com os artigos. 106 e 107 Lei nº 14.133/21, desde que haja previsão em edital, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Art. 2º. Considera-se serviço e/ou fornecimento contínuo as contratações realizadas pela Administração Pública Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas dos seus órgãos ou entidades de modo que sua interrupção possa comprometer ou paralisar a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que:

- I. os empregados do contratado fiquem à disposição do contratante para a prestação dos serviços;
- II. o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Art. 3º. Consideram-se fornecimentos contínuos, para fins de aplicação do disposto no art. 106, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, e § 8º do art. 25, todos da Lei nº 14.133/2021, as compras para a manutenção dos órgãos e entidades do Município de Caarapó decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

- I. Açúcar;
- II. Café em pó;
- III. Combustíveis para motores de veículos automotores (gasolina, óleo diesel e álcool);
- IV. Gás engarrafado (gás liquefeito de petróleo - GLP);

- V. Licenças de software;
- VI. Materiais de limpeza em geral e higiene pessoal;
- VII. Fornecimento de produtos de limpeza;
- VIII. Fornecimento de materiais de expediente;
- IX. Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar e produtos da agricultura familiar;
- X. Fornecimento de peças para veículos;
- XI. Fornecimento de água, energia elétrica e telecomunicações;
- XII. Aquisição de certificado digital para assinatura eletrônica; e
- XIII. Fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática;
- XIV. Carga para Cilindro de Oxigênio Medicinal;
- XV. Medicamentos produtos e insumos hospitalares; e
- XVI. Outros fornecimentos considerados contínuos pela administração.

Art. 4º. Os serviços continuados que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, conforme abaixo:

- I. Serviços de reciclagem, triagem e compostagem de lixo;
- II. Coleta de Lixo Hospitalar;
- III. Coleta de Lixo Urbano;
- IV. Aluguel de bens móveis e imóveis;
- V. Serviços de Manutenção de Prédios Públicos, equipamentos e instalações;
- VI. Transporte Escolar por Ônibus e Vans;
- VII. Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem;
- VIII. Serviços de telecomunicações;
- IX. Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
- X. Serviços de Manutenção da Iluminação Pública;
- XI. Serviço de sistema pedagógico de ensino, composto por fornecimento de material didático impresso para alunos e professores, licença de uso de softwares educacionais e prestação de serviços de implantação, capacitação e assessoria pedagógica, para as Escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XII. Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e outras Arrecadações Municipais;
- XIII. Serviços de gerenciamento de frota;

Serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; e

XIV. Outros considerados contínuos pela administração.

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 5º. Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 6º. A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

Art. 7º. O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 09 de outubro de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito do Município de Caarapó

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio